

## **REGULAMENTO DE PREÇOS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de uniformizar o procedimento de incidência, liquidação e cobrança da receita municipal relativa a preços e tarifas, o Município de Constância elaborou o regulamento de preços e tarifas dos bens e serviços ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no art. 99.º do código do procedimento administrativo, importa esclarecer:

- Benefícios – Estabelecimento das regras inerentes ao processo de cobrança da receita enquadrável em preços e tarifas do município, aplicável às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades.
- Custos – Impossibilidade de efetuar qualquer cobrança de receita relativa a preços e tarifas que não respeite o previsto no presente regulamento.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 18/06/2015 e publicitado no sítio institucional do Município – [www.cm-constancia.pt](http://www.cm-constancia.pt) – nos termos do art.º 98.º do código do procedimento administrativo.

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços aplica-se às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades, que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

#### **Artigo 2.º Incidência subjetiva**

Estão sujeitos ao pagamento de preços e tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Constância bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento, não se achem delas isentos.

### Artigo 3.º

#### **Montantes dos preços/tarifas**

1. Os montantes dos preços e tarifas na tabela anexa ao presente regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, nos termos do qual, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens sendo esses custos medidos em situação de eficácia produtiva.”
2. O estudo económico que fundamenta os requisitos referidos no número anterior está à disposição dos interessados no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Constância.

## **CAPÍTULO II**

### **Isenções, reduções e condições especiais de utilização de bens e serviços**

#### Artigo 4.º

#### **Fotocópias, reproduções e impressões**

1. A requisição de fotocópias, reproduções, impressões e serviços de natureza similar deve ser efetuada por escrito.
2. Ao proceder à requisição o interessado declara que o trabalho requerido cumpre a legislação em vigor relativa aos direitos de autor e copyright, nomeadamente a Lei 45/85, de 17 de setembro, e os Decretos-Leis n.º 63/85, de 14 de março, n.º 114/91, de 3 de setembro, e n.º 334/97 de 27 de novembro, todos na sua versão atualizada.
3. Os estudantes que requeiram fotocópias ou outras reproduções no âmbito da realização de trabalhos académicos estão isentos do pagamento dos preços constantes da secção I do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços desde que forneçam o papel necessário para o efeito.
4. As associações de interesse público beneficiam da isenção referida na alínea anterior, devendo para o efeito demonstrar tal atribuição.

#### Artigo 5.º

#### **Serviços diversos**

1. Os serviços constantes da secção II do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do município de Constância serão prestados na medida da disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.
2. São isentas do pagamento do valor previsto no artigo 12.º da tabela de preços e tarifas duas limpezas de fossa por ano aos munícipes cuja habitação não disponha de ramal de esgoto.
3. As normas relativas aos serviços diversos definidos no artigo 13.º da tabela de preços e tarifas de bens e serviços são objeto de regulamento específico.

#### Artigo 6.º

##### **Venda de artigos diversos**

1. Os preços dos artigos disponíveis nos vários serviços da câmara são únicos e constam de lista disponível para todos os serviços.
2. Cada serviço elabora uma lista própria dos bens que tem para venda e coloca a lista em local visível e acessível para o utente.
3. O preço de novos bens só poderá ser cobrado e constar das listas anteriores após aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### **Utilização de instalações e equipamentos de uso público**

1. Utilização da biblioteca Alexandre O'Neil:
  - 1.1 Os alunos que demonstrem estar a frequentar o ensino estão excluídos do pagamento do cartão BMAO (a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços de Município de Constância) até ao máximo de três emissões;
  - 1.2 Os valores da cedência da sala polivalente da biblioteca Alexandre O'Neil quando a cedência é requerida por associações de interesse público que demonstrem tal atribuição são reduzidos a 50% do valor.
2. Entradas no museu dos rios e artes marítimas:
  - 2.1 As crianças até aos 12 anos de idade estão isentas do pagamento da entrada no museu dos rios e artes marítimas definida no n.º 1 do artigo 22.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do Município de Constância;
  - 2.2 As escolas, associações e outras instituições sem fins lucrativos têm uma redução de 50% no valor da entrada no museu dos rios e artes marítimas.
3. Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio são considerados os seguintes pacotes de oferta desportiva:
  - 3.1 Pacote hidro / natação / ginásio (permite dez utilizações mensais no ginásio e duas utilizações semanais na escola de natação);
  - 3.2 Pacote de dez utilizações livres da piscina e dez utilizações mensais do ginásio;
  - 3.3 Pacote de dez utilizações livres da piscina e quinze utilizações mensais do ginásio.
4. Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio, são considerados os seguintes descontos:
  - 4.1 O pagamento de 3 mensalidades dá direito ao desconto de 15% sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;
  - 4.2 O pagamento de 6 mensalidades dá direito ao desconto de 20% sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;
  - 4.3 Os utentes com inscrição válida para a piscina municipal estão isentos do pagamento da inscrição no ginásio e/ou vice-versa;
  - 4.4 O pacote de equipamentos (piscina e ginásio) permite a obtenção de 10% de desconto sobre uma das mensalidades aos utilizadores que frequentem mais do que um equipamento;

- 4.5 O pacote familiar permite 10% de desconto sobre uma das mensalidades aos elementos do agregado familiar (comprovado agregado familiar anualmente através de atestado de residência ou IRS ou após comunicação do utilizador);
  - 4.6 Aquamix - 10% de desconto sobre uma das mensalidades no mesmo equipamento;
  - 4.7 Os descontos são acumuláveis apenas até ao máximo de 20% de desconto, de harmonia com os descontos previstos no presente regulamento.
5. Os pagamentos relativos à utilização da piscina ou ginásio devem respeitar o seguinte:
- 5.1 No ato de inscrição na escola de natação, deverá ser efetuado o pagamento do 1.º e último mês (junho do ano seguinte);
  - 5.2 O pagamento referenciado no ponto anterior poderá ser efetuado na totalidade ou de forma faseada, por duas ou três vezes nos meses seguintes à inscrição;
  - 5.3 Os pagamentos das mensalidades referentes a qualquer um dos equipamentos deverão ocorrer até ao dia 10 do mês a que reporta, sofrendo um agravamento de 20% após essa data.
6. Todos os potenciais utilizadores da escola de natação e/ou ginásio têm a oportunidade de realizar um treino experimental antes de efetuarem o seu processo de inscrição, bastando para isso proceder à sua inscrição na secretaria do parque desportivo, mediante a apresentação do cartão de cidadão.
7. Na frequência do parque de campismo:
- 7.1 Os utentes do parque de campismo beneficiam de uma redução de 50 % nos preços/ tarifas praticados no campo de ténis;
  - 7.2 As crianças até aos 5 anos são isentas nas entradas e estadias no parque de campismo;
  - 7.3 Os titulares de cartão jovem, os associados da liga dos combatentes e os titulares de carta da federação portuguesa de campismo e caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas no registo nacional de associações juvenis, beneficiarão do desconto de 20 % nos preços/tarifas previstas nos pontos 1 e 2, alíneas a) e b) do artigo 27.º da tabela anexa;
  - 7.4 Quando detetada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições:
    - A) Equipamento:
      - i. Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de deteção;
      - ii. Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias.
    - B) Utesentes:
      - i. Ocupado o equipamento inscrito do utente, desde a data dessa inscrição até à data da deteção;
      - ii. Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.
8. Na frequência do borboletário/parque ambiental de Santa Margarida:
- 8.1 Os grupos escolares, os grupos compostos por 15 ou mais pessoas, bem como as pessoas com mais de 65 anos beneficiam de 20% de desconto nas visitas acompanhadas ao parque ambiental de Santa Margarida;
  - 8.2 As crianças com menos de 3 anos de idade estão isentas do pagamento das visitas ao borboletário;

- 8.3 Os grupos escolares, as famílias numerosas e outros grupos de visitantes (12 ou mais pessoas) ao borboletário beneficiam de um desconto de 20% desde que a marcação seja feita antecipadamente (com o mínimo de 48 horas);
  - 8.4 Para usufruir do empréstimo de jogos tradicionais disponíveis no PASM os utentes deverão prestar a caução de 5 euros por jogo.
9. Na utilização de outros espaços e equipamentos municipais:
- 9.1 Aos valores previstos no número 2 do artigo 26.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços referente à utilização da nave do pavilhão/ campo de jogos acrescem 25% quando as atividades forem praticadas aos domingos e feriados;
  - 9.2 Na cedência dos espaços integrantes do POMTEZE para atividades desenvolvidas por associações de interesse público demonstrado o valor da cedência é reduzido em 20%;
  - 9.3 Os preços da utilização dos campos de futebol de Montalvo serão reduzidos em 25% quando as atividades forem desenvolvidas por associações de interesse público;
  - 9.4 A utilização do espaço museu Quintas do Tejo / Quinta de D. Maria beneficia de um desconto de 50% quando se tratar da realização de eventos de relevante interesse para o concelho, definidos em regulamento próprio.
10. Os portadores do cartão Jovem beneficiam de um desconto de 20% nas entradas/utilizações dos seguintes equipamentos/instalações (desconto não acumulável com outro desconto previsto para o equipamento):
- a) Museu dos rios e artes marítimas;
  - b) Parque ambiental de Santa Margarida;
  - c) Borboletário tropical;
  - d) Parque de campismo e caravanismo.

#### Artigo 8.º

#### **Zonas de caça municipais**

1. Os preços/tarifas definidos para as atividades de caça respeitam a legislação em vigor.
2. Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de agosto, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.

#### Artigo 9.º

#### **Outras isenções totais ou parciais – casos especiais**

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ainda ser isentas de pagamento ou ser sujeitas a redução dos preços/tarifas dos bens e serviços outras situações, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem estar das populações.
2. O pedido de isenção ou redução do pagamento de preços/tarifas dos bens e serviços contemplado no artigo anterior deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação.

Artigo 10.º

**Pagamentos a terceiras entidades**

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos serviços ou dos órgãos do Município de Constância obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respetivos montantes acrescerão aos preços/tarifas devidas ao Município de Constância.

**CAPÍTULO III**

**Liquidação**

Artigo 11.º

**Valores dos preços/tarifas**

1. O valor dos preços/tarifas a cobrar pelo Município de Constância é o constante da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa ao presente regulamento.
2. O valor dos preços/tarifas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal (por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário).
3. Os preços de artigos e bens, bem como da prestação de serviços e da cedência temporária de bens e equipamentos que não constem da tabela anexa deverão ser determinados através de orçamento fundamentado nas disposições legais aplicáveis e aprovados em reunião da Câmara Municipal.
4. O valor dos preços e tarifas constantes da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa inclui o IVA à taxa legal aplicável.

Artigo 12.º

**Recibo**

Por todo preço/tarifa pagos, será emitido um recibo com valor fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**Pagamento**

Artigo 13.º

**Vencimento da obrigação de pagamento**

Os preços/tarifas são devidos no momento em que for adquirido o bem ou serviço ao Município de Constância, salvo aquelas que são objeto de norma especial.

Artigo 14.º

**Modo de pagamento**

Os preços/tarifas são pagos em moeda corrente, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

**Artigo 15.º**  
**Atualização**

1. Os preços/tarifas previstos na tabela anexa ao presente regulamento serão automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses conhecidos, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, exceto se a Câmara Municipal de Constância deliberar em sentido diverso.
2. Não há lugar à atualização anual quando o índice referido na alínea anterior conduzir a uma atualização do preço/tarifa de valor negativo.
3. Quando os montantes dos preços/tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 16.º**  
**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) na lei das que regula o regime financeiro das autarquias locais;
- b) na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais.

**Artigo 17.º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

**Artigo 18.º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.